



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para Aquisição de Medicamentos de Médio e Alto Custo em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **14 (Quatorze) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para Contratação de empresa para o fornecimento de Produtos químicos, para atender o sistema de abastecimento de água do Município de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **09 (nove) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção elétrica para a execução de serviços operacionais de electricista de pequenos reparos nos prédios públicos e montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas do Município de Itajá, incluindo atividades preventivas e corretivas, abrangendo a todos os bairros e repartições da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **09 (nove) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de

serviços fotográficos digitais e de cobertura fotográfica de eventos institucionais, que vierem a ser promovidos pela prefeitura municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **09 (nove) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Transporte, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra em serviços de borracharia completa de desmontagem/montagem, concerto, troca de bico, socorro e vulcanização.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **09 (nove) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para Aquisição de Kit's de Cesta Básica, embalados em fardos transparente resistentes, para atender demanda da Secretaria Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **14 (quatorze) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para contratação dos serviços de hospedagem, manutenção e suporte do site governamental da prefeitura municipal de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **14 (quatorze) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajaí/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.  
A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajaí/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajaí/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedores familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajaí/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).  
Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.  
O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **14 (quatorze) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.  
A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.  
A modalidade de contratação será através de Chamada Pública.

Itajaí/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajaí/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.  
A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajaí/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com).  
Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs.  
O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **14 (quatorze) DIAS ÚTEIS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.  
A pesquisa poderá ser finalizada antes com a obtenção dos Preços de Mercado e obtenção do preço médio.  
A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajaí/RN, 26 de janeiro de 2021.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

## PORTARIAS E DECRETO

DECRETO N° 256/2021

**Fixa as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus e veda a realização de eventos durante o período carnavalesco no Município de Itajaí para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos Decretos Municipais nº 228/2020;

**Considerando** o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a flexibilização das medidas de isolamento social têm mostrado fragilidade ocasionando novo aumento de casos de contaminação pela doença, tendo sido a medida adotada em

outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) neste momento histórico;

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que a flexibilização do isolamento social e a propagação de nova cepa tem ocasionado maior alastramento da doença, constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19 a vedação de realização de festividades carnavalescas, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas até o alcance da imunização de rebanho pretendida com a aplicação do plano nacional de vacinação;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e na região do Vale do Assu, inclusive com óbitos já confirmados nesse novo momento de expansão da doença;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população itajaense;

**Considerando** a necessidade atual de tomar providências preventivas no Município de Itajaí e no Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social e a potencialidade de propagação que a comemoração oferece;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Itajaí e no Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** todos os esforços administrativos do município para a cumprir com a máxima eficiência a já iniciada campanha de vacinação;

**ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

## DECRETA

Art. 1º Fica vedado no âmbito do Município de Itajaí a realização de festividades carnavalescas de qualquer natureza, inclusive durante o período de 12 à 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica vedada a realização de festividades, ainda que em ambiente privado domiciliar, que promovam a aglomeração superior à 20 (vinte) pessoas durante o período de 12 à 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º O Município de Itajaí solicitará ao Estado do Rio Grande do Norte as forças de segurança necessárias para dar o apoio complementar à implementação das medidas de isolamento social estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 5º As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 6º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves - assim considerados os atos preparatórios do evento;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas - assim considerados os eventos iniciados e suspensos assim que promovida a notificação fiscal.

Art. 7º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas - assim considerados os atos preparatórios do evento;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas - assim considerados os eventos iniciados e suspensos assim que promovida a notificação fiscal.

Art. 8º As infrações classificadas em graves ou gravíssimas, aplicar-se-á a multa, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

§1º. O valor da multa por infração grave é de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

§2º. O valor da multa gravíssima é de:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas.

§3º. Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

§4º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§5º. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde e seguirão os modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

§6º. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), e aplicado nas ações de saúde.

§7º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e executadas.

§8º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, quando requerido.

§9º. Todas as autoridades públicas que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil e a Vigilância Sanitária, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 9. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 10. As medidas de saúde adotadas no âmbito do Município de Itajá aplicam-se a todos os cidadãos em território municipal.

Art. 11. O cancelamento de eventos fica estendido aos eventos agendados nos próximos 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## ANEXO I

### LISTA de INFRAÇÕES GRAVES

#### INFRAÇÕES GRAVES

##### MULTA de R\$ 5.000,00 para PESSOAS FÍSICAS

##### MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS

##### (POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Realizar festividade ou ação de entretenimento, com ou sem venda de bebida alcoólica, pública ou privada que proporcione aglomeração superior à 20 (vinte) pessoas.

1.1. Não ilide a aplicação da presente penalidade a justificativa de que o evento não esperava o comparecimento superior ao limite estabelecido, competindo ao organizador providenciar o controle amplo de acesso e o controle de aglomeração ainda que em ambiente externo ao do evento.

1.2. A aferição do número de pessoas se dará por meio de estimativa.

1.3. A realização de ação, ainda que em área de terceiro, contígua ou próxima, que proporcione aglomeração acima do número limite estabelecido neste anexo, estará enquadrada nesta hipótese.

1.4. Para fins de aferição do número de pessoas será contabilizada a aglomeração contínua de pessoas ou em área de até 200 metros do local do evento.

2. Realizar venda de bebidas alcoólicas durante o período vedado.

## ANEXO II

### LISTA de INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

#### INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

##### MULTA de R\$ 25.000,00 para PESSOAS FÍSICAS

##### MULTA de R\$ 50.000,00 para PESSOAS JURÍDICAS

##### (POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO)

1. Realizar festividade ou ação de entretenimento, com ou sem venda de bebida alcoólica, pública ou privada que proporcione aglomeração superior à 100 (cem) pessoas.

1.1. Não ilide a aplicação da presente penalidade a justificativa de que o evento não esperava o comparecimento superior ao limite estabelecido, competindo ao organizador providenciar o controle amplo de acesso e o controle de aglomeração ainda que em ambiente externo ao do evento.

1.2. A aferição do número de pessoas se dará por meio de estimativa.

1.3. A realização de ação, ainda que em área de terceiro, contígua ou próxima, que proporcione aglomeração acima do número limite estabelecido neste anexo, estará enquadrada nesta hipótese.

1.4. Para fins de aferição do número de pessoas será contabilizada a aglomeração contínua de pessoas ou em área de até 200 metros do local do evento.

2. O conhecimento da existência do evento, para fins desta penalidade, poderá ser presumido.

## ANEXO III MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN

### NOTIFICAÇÃO de ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(a) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Previsão de término: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fundamentação:

Base legal: arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020; arts. 1º, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.583, de 2020 e Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2021.

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

Nome da autoridade notificante:

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada:

ou

Nome e assinatura do responsável legal:

## ANEXO IV MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN AUTO DE INFRAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no Município de Itajá/RN, eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de autoridade ( ) de saúde ( ) policial do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula \_\_\_\_\_, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Complementar Estadual nº 31/1982, o Decreto Estadual nº 29.583/2020 e o Decreto Estadual nº 8.739/1983, verifiquei que a pessoa ( ) jurídica ( ) física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

MULTA: ( ) LEVE

VALOR: Pessoa Física ( ) R\$ 50,00 à R\$ 1.000,00 valor autuado R\$ \_\_\_\_\_

Pessoa Jurídica ( ) R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00 valor autuado R\$ \_\_\_\_\_

MULTA: ( ) MODERADA

VALOR: Pessoa Física ( ) R\$ 1.001,00 a R\$ 4.999,99 valor autuado R\$ \_\_\_\_\_

Pessoa Jurídica ( ) R\$ 5.001,00 e 24.999,99 valor autuado R\$ \_\_\_\_\_

MULTA: ( ) GRAVE

VALOR: Pessoa Física ( ) R\$ 5.000,00

Pessoa Jurídica ( ) R\$ 25.000,00

MULTA: ( ) GRAVÍSSIMA

VALOR: Pessoa Física ( ) R\$ 25.000,00

Pessoa Jurídica ( ) R\$ 50.000,00

Fundamento legal: Art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

arts. \_\_\_\_ do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2020.

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, nos termos do Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2020, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajaí/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas ( ) entregue ao autuado ou seu representante legal, ( ) encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:

Assinatura da autoridade autuante:

Portaria nº 088/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, portador do CPF nº. 057.659.144-03 para o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTES, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 089/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. EDIVAN SILVA DE PAIVA, portador do CPF nº. 056.034.574-73, do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL INTERINO DO ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 090/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES DANTAS, portador do CPF nº. 267.483.508-75 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajaí.

**Art. 2º** - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 091/2021

Exonerar o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor FABIAN FERREIRA PINTO, da função de Gestor de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 010701/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11612/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 092/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA ESPECIAL** sem remuneração a servidora efetiva, Senhora MARIA ALBERTINA DANTAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG conforme Termo de Posse nº 1612002, sendo que a licença ocorrerá no período de **01/02/2021 à 01/02/2023**.

**Art. 2º** - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** A Licença sem remuneração será concedido conforme o disposto no art. 128 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 093/2021

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN**, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor IVALDO LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO, nomeado por meio da Portaria nº 024/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 012912/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11612/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 094/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO, nomeado por meio da Portaria nº 078/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 012712/2017, referente a Tomada de Preço nº 012011/2017, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 095/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora VITORIA ADRIANA DA SILVA, nomeada por meio da Portaria nº 010/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 011903/2019, referente a Adesão nº 11903/2019, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 096/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora VITORIA ADRIANA DA SILVA, nomeada por meio da Portaria nº 010/2021, para exercer a função de Gestor dos Contratos: nº 011812/2019 e nº 021812/2019, referente ao Pregão Presencial nº 10512/2018, a ela designada por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 097/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, nomeado por meio da Portaria nº 026/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato da Ata de Registro de Preço nº 012404/2020, referente ao Pregão Presencial nº 20503/2020, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 098/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidorIVALDO LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO, nomeado por meio da Portaria nº 024/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 012704/2020, referente ao Pregão Presencial nº 11204/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 099/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, nomeado por meio da Portaria nº 026/2021, para exercer a função de Gestor dos Contratos: nº 012505/2020, nº 022505/2020 e nº 032505/2020, referente ao Pregão Presencial nº 23105/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 100/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor IVALDO LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO, nomeado por meio da Portaria nº 024/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato nº 011007/2019, referente ao Pregão Presencial nº 23106/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 470/2020

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora JANE MARA DA CUNHA FERREIRA, portadora do CPF nº 019.935.084-14 do cargo de SUPERVISORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA – PORTE IV, conforme Lei Municipal n.º 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 471/2020

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora FRANCISCA ALDEIZA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 852.144.424-91 do cargo de SUPERVISORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA, conforme Lei Municipal n.º 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 2º -** Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 472/2020

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora EVA VILMA PERES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 026.382.334-20 do cargo de SUPERVISORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LIBÂNIA LOPES PESSOA – PORTE IV, conforme Lei Municipal n.º 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 473/2020

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora MARIA DO SOCORRO LOPES, portadora do CPF nº 851.058.214-91 do cargo de SUPERVISORA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO MEDEIROS LOPES – PORTE II, conforme Lei Municipal n.º 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016, que modifica o texto da Lei nº 252/2014 de 09 de abril de 2014 e dá outras providências.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 474/2020

Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1486 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BATISTA, portadora do CPF nº. 008.848.224-35 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 475/2020  
Itajá/RN, 31 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. ROSANGELA SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 009.817.014-77 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2020.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 013012/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46  
Contratado: TOPOGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação da via urbana denominada de rua Francisco Florêncio Lopes, localizada no bairro centro do município de Itajá/RN, a pavimentação será realizada com a confecção de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia compactada com rejuntamento em material asfáltico, a drenagem das águas pluviais será realizada através de sarjeta de forma superficial a pavimentação.  
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.  
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 26/01/2021.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 010601/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46  
Contratado: TOPOGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação da via urbana denominada de Rua Hermes Herminio Lopes, principal via de acesso do bairro Pedro Vicente da Silva do município de Itajá/RN, a pavimentação será realizada com a confecção de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia compactada com rejuntamento em argamassa de cimento e areia, a drenagem das águas pluviais será realizada através de sarjeta de forma superficial a pavimentação.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8666/93.  
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 04/08/2021.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 013012/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46  
Contratado: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ: 27.988.901/0001-90.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação da via urbana denominada de Rua Francisco Florêncio Lopes, localizada no Bairro Centro do Município de Itajá/RN, a pavimentação será realizada com a confecção de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia compactada com rejuntamento em material asfáltico, a drenagem das águas pluviais será realizada através de sarjeta de forma superficial a pavimentação.  
Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8666/93.  
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 04/08/2021.

**ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO

# EM BRANCO